

CÂMARA DE VEREADORES DE PIRACICABA

ESTADO DE SÃO PAULO

1

CONTRATO No. 72/2016 REFERENTE À PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE COLOCAÇÃO DE MOLDURAS EM MADEIRA COM FORNECIMENTO DE MATERIAL.

**PREGÃO PRESENCIAL nº 58/2016
Processo nº: 822/2016**

CONTRATANTE: Câmara de Vereadores de Piracicaba, inscrita no CNPJ 51.327.708/0001-92, Inscrição Estadual Isenta, estabelecida à Rua Alferes José Caetano nº 834, neste Município de Piracicaba, Estado de São Paulo, neste ato representado pelo Senhor Presidente Matheus Antonio Erler, portador do RG nº 42.296.243-0 e CPF nº 314.342.348-00.

CONTRATADA: Sandra Aparecida Pelissari ME. Inscrita no CNPJ 03.586.814/0001-48, Inscrição Estadual nº 535.241.115.110, estabelecida à Rua Benjamin Constant, no. 525 – Centro – telefone (19)3402-6831, Piracicaba, Estado de São Paulo, neste ato representado pela Senhora Sandra Aparecida Pelissari, Proprietária, portadora do RG nº. 14.941.696-9 e CPF nº 037.229.768-47.

1- CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 O presente Contrato tem como finalidade a Prestação de serviços de colocação de molduras em madeira, com fornecimento de material nos documentos oficiais da Câmara de Vereadores de Piracicaba, conforme tabela abaixo:

Item	Qtde.	Unidade	Produto	Valor unitário	Valor total
01	600	UN.	COLOCAÇÃO DE MOLDURA DE MADEIRA NA COR PRETA, NAS DIMENSÕES : 1,40 CM DE ALTURA X 2,30 CM DE LARGURA – COM VIDRO ATI-REFLEXO DE 2 MM. (PARA DOCUMENTO OFICIAL NA MEDIDA A3 (297 mm X 420 mm); MARCA: EDSON MOLDURAS 226-PR	R\$ 41,50	R\$ 24.900,00
02	650	UN	COLOCAÇÃO DE MOLDURA DE MADEIRA, NA COR PALHA TRABALHADA COM FRISO DE OURO, NAS DIMENSÕES: 1,50 CM DE ALTURA X 3,0 CM DE LARGURA – COM VIDRO ANTI-REFLEXO DE 2 MM. (PARA DOCUMENTO OFICIAL NA MEDIDA A3 (297 mm X 420 mm); MARCA: EDSON MOLDURAS 01 PL	R\$ 41,50	R\$ 26.975,00

03	50	UN	COLOCAÇÃO DE MOLDURA DE MADEIRA, NA COR PALHA TRABALHADA (DIFERENCIADA), NAS DIMENSÕES 3,50 CM DE ALTURA X 7,50 CM DE LARGURA COM VIDRO ANTI-REFLEXO DE 2MM (PARA DOCUMENTO OFICIAL NA MEDIDA A3 (297 mm X 420 mm). MARCA: EDSON MOLDURAS 96-PD	R\$ 87,00	R\$ 4.350,00
			TOTAL GERAL		R\$ 56.225,00

1.2. A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor total de R\$ 56.225,00 (cinquenta e seis mil, duzentos e vinte e cinco reais).

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

2.1 - As despesas decorrentes da contratação, objeto deste contrato, correrão à conta da dotação orçamentária no. 01.031.0001.2.373 - 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica, constantes para o exercício de 2016 e as seguintes para 2017.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - SUPORTE LEGAL

Este Contrato é regulado pelos seguintes dispositivos legais:

3.1. Lei Orgânica do Município de Piracicaba;

3.2. Lei Federal nº 10.520/02;

3.3. Resolução n.º 08/05;

3.4. Demais Disposições legais aplicáveis, inclusive subsidiariamente, as normas da lei n.º 8.666/93 e suas alterações.

3.5. Lei Complementar n.º 123/06 que trata das micros e pequenas empresas.

4. CLÁUSULA QUARTA - DA ADMINISTRAÇÃO E DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

4.1. O Departamento de Cerimonial da Câmara de Vereadores de Piracicaba responsabilizar-se-á pela Administração do Contrato.

4.2. O presente contrato terá vigência pelo período de 12 (doze) meses contados a partir de 17/06/2016 a 16/06/2017.

5. CLÁUSULA QUINTA - DO PESSOAL

5.1. Competirá à CONTRATADA a admissão e registro de empregados necessários ao desempenho do fornecimento contratado, correndo por sua conta todos os encargos sociais, seguros, exigências das leis trabalhistas e previdenciárias, enfim todos os custos provenientes da execução dos fornecimentos objeto do presente contrato, não tendo os mesmos, vínculo empregatício algum com a CONTRATANTE.

6. CLÁUSULA SEXTA - DO LOCAL DE ENTREGA E DO FORNECIMENTO

São obrigações da LICITANTE VENCEDORA:

6.1. Entregar as molduras prontas, contendo os documentos oficiais de acordo com a solicitação da Câmara de Vereadores de Piracicaba/Departamento de Cerimonial, podendo ocorrer de ser solicitada a colocação de moldura imediatamente, devendo ser entregue no mesmo dia, se for o caso.

6.2. As molduras deverão ser do mesmo modelo e padrão apresentados na proposta durante a Sessão Pública.

6.2.1. Atender imediatamente as solicitações do Departamento de Cerimonial no que diz respeito à data de entrega de molduras.

6.3. Trocar imediatamente as molduras, caso as mesmas apresentem defeitos.

6.4. Arcar com todas e quaisquer despesas, tais como, transportes, encargos sociais, seguros, tributos diretos e indiretos, incidentes sobre o fornecimento do objeto.

6.5. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo até a entrega das molduras prontas no Departamento de Cerimonial, incluindo as entregas feitas por transportadoras.

6.6. Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela Câmara de Vereadores até o término e adjudicação dos itens da licitação.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DOS PAGAMENTOS

7.1. Os pagamentos serão efetuados após as respectivas entregas das molduras, acompanhado de Nota Fiscal/Fatura, discriminada de acordo com a Nota de Empenho, após a conferência do produto por um funcionário a ser indicado pelo Departamento Administrativo e Financeiro desta Casa de Leis.

7.2. O pagamento será creditado em favor do Fornecedor, por meio de ordem bancária, devendo para isto, ficar explicitado o nome do Banco, agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito, o qual ocorrerá até 15 (quinze) dias corridos após a entrega das molduras, mediante a aceitação e atesto das Notas Fiscais/Faturas;

7.3. Poderá ser procedida consulta “ONLINE” junto aos órgãos correspondentes antes do pagamento a ser efetuado ao FORNECEDOR, para verificação da situação do mesmo, relativamente às condições de habilitação exigidas no Pregão, cujos resultados serão impressos e juntados aos autos do processo próprio;

7.4. Caso haja aplicação de multa, o valor será descontado de qualquer fatura ou crédito existente na Câmara de Vereadores de Piracicaba em favor do FORNECEDOR. Caso a multa seja superior ao crédito eventualmente existente, a diferença será cobrada administrativamente, ou judicialmente, se necessário;

7.5. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de atualização financeira devida pela Câmara de Vereadores de Piracicaba, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo adimplemento do fornecimento, será calculada com base no INPC/IBGE, conforme legislação pertinente.

8. CLÁUSULA OITAVA - DO REAJUSTE

8.1. O presente Contrato não sofrerá reajuste até o seu término.

9. CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO

9.1. Independentemente de interpelação judicial, se a empresa Contratada não cumprir as Cláusulas do Contrato, poderá o mesmo ser rescindido a qualquer momento pela empresa contratante.

10. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1 – Pela inexecução total ou parcial do objeto deste Contrato, a Câmara de Vereadores de Piracicaba, poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à Contratada as seguintes sanções:

I – advertência;

II - multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia de atraso e por descumprimento das obrigações estabelecidas no Edital do Pregão, até o máximo de 15% (quinze por cento) sobre o valor das molduras não entregues, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, uma vez comunicados oficialmente;

III - multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor das molduras não entregues, no caso de inexecução total ou parcial do objeto contratado, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados da comunicação oficial, sem embargo de indenização dos prejuízos porventura causados à Câmara de Vereadores de Piracicaba pela não execução parcial ou total da compra;

10.2 - Ficará impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e de ampla defesa, enquanto perdurar os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a Vencedora que ensejar o retardamento da execução do objeto desta compra, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução da compra, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal.

10.3 - As sanções previstas nos incisos I e sub-item 10.1 deste item poderão ser aplicadas juntamente com as dos incisos "II" e "III", facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis;

10.4 As penalidades serão obrigatoriamente registradas na Câmara de Vereadores, no caso de suspensão de licitar, o licitante deverá ser descredenciado por igual período, sem prejuízos das multas previstas no Edital e nas demais cominações legais.

10.5 Fazem parte integrante deste contrato, como se nele estivesse transcrito, o edital completo.

Para todas as questões suscitadas na execução do Contrato, não resolvidas administrativamente, fica eleito o foro da Comarca de Piracicaba, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento particular de contrato em 04 (quatro) vias de igual teor, forma e efeito, com todas as folhas devidamente rubricadas.

Piracicaba, 17 de junho de 2016.

CONTRATANTE
MATHEUS ANTONIO ERLER
Presidente da Câmara de Vereadores de Piracicaba

CONTRATADA
SANDRA APARECIDA PELISSARI
Proprietária da Empresa Sandra Aparecida Pelissari ME.